



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA
(8º Pel R Rep Auto/8ª RM/1946)

JP

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O 8º BATALHÃO DE
MANUTENÇÃO DE SELVA E A EMPRESA BERTIOGA
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do 8º Batalhão de Manutenção de Selva, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 1106, Bairro - Souza, na cidade de Belém /Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 09.609.161/0002-32, neste ato representado pelo **Coronel Marcus Vinicius Lopes Rodrigues**, COMANDANTE E ORDENADOR DE DESPESAS, nomeado pela Portaria nº 658, publicada no DOU nº 137, de 22 de julho de 2021, e Boletim Interno nº 231, de 08 de dezembro de 2021, inscrito no CPF nº 201.716.878-50, portador da Carteira de Identidade nº 0858676430, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Bertioiga Veículos e Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.674.914/0001-17, sediada na cidade de São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Carlos Capecce**, Sócio-Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 11.839.373, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 032.600.748-21, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 64622.010312/2022-19 e 64622.003127/2023-41, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 02/2023 desta UASG 160074, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às mesmas especificações técnicas e padrões necessários para emprego no Centro de Formação de Condutores, no processo de habilitação de motoristas para categoria "D".
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Valor unit.	Quant.	Valor total
01	ÔNIBUS MARCA MASCARELLO- MODELO GRAN MICRO S2 EQUIPADO COM CHASSIS MARCA VW - MODELO 9810 - EURO 6	Unid	R\$ 560.000,00	01	R\$ 560.000,00

A

Página 1 de 4

M

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura entre as partes deste Instrumento Contratual, **podendo ser prorrogado** por meio de Termo Aditivo, **somente, nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 560.000,00 (**quinhentos e sessenta mil reais**), conforme a Nota de Empenho nº 2023NE000259.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ 160074

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 44.90.52

PI: I3PPREDEGE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontra-se no Termo de Referência, anexo ao edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2 A entrega será realizada em remessa única, **no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura de Termo de Contrato** referente à aquisição. Local da entrega: 8º Batalhão de Manutenção de Selva, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1106, Bairro: Souza, CEP: 66613-150, Belém-PA.

8.3 A entrega e consequente recebimento do objeto deste instrumento contratual, ficará condicionada ao cumprimento integral do acordo estabelecido entre o Almoxarifado desta Administração e o Representante Legal da Empresa Bertioga Veículos e Serviços LTDA, **no que se refere a entrega de modelo de veículo diferente que consta na proposta comercial da empresa com as mesmas descrições especificadas no Termo de Referência.**

Página 2 de 4

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas

e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

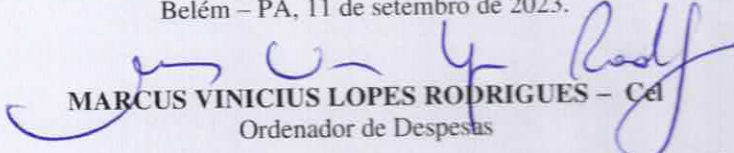
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém – PA, 11 de setembro de 2023.


MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES – Cd
Ordenador de Despesas

ANTONIO CARLOS

CAPECCE:03260074821

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CAPECCE:03260074821
Dados: 2023.09.11 09:36:52 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS CAPECCE

Representante legal Sócio-Proprietário da Bertioga Veículos e Serviços - LTDA

TESTEMUNHAS:


MC DONALD BARBOSA PAMPHILE - Maj
Fiscal Administrativo


VALDECI COSTA DE AVILA – 2º Ten
Respondendo pelo Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos